

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Dr. Robinson Mesquita de Faria - Governador

ANO 82 • NÚMERO: 13.570 NATAL, 26 DE NOVEMBRO DE 2015 • QUINTA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 9.999, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública o NÚCLEO ESPÍRITA DR. JUCA - NEJ, com sede e foro jurídico no município de Arês, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de novembro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

ROBINSON FARIA
Cristiano Feitosa Mendes

LEI Nº 10.000, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a LIGA DESPORTIVA DE DOUTOR SEVERIANO - LIDESSE, com sede e foro jurídico no município de Doutor Severiano, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de novembro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

ROBINSON FARIA
Cristiano Feitosa Mendes

LEI Nº 10.001, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Reconhece como de Utilidade Pública do Estado do Rio Grande do Norte a Associação dos Pequenos Produtores da Região do Papagaio - APPRP - Santana do Matos/RN e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública do Estado do Rio Grande do Norte a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO DO PAPAGAIO - APPRP, com sede e foro jurídico no município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de novembro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

ROBINSON FARIA
Cristiano Feitosa Mendes

LEI Nº 10.002, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Reconhece como de utilidade pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de Utilidade Pública o INSTITUTO PARA A VALORIZAÇÃO DA CULTURA CAMPONESA NO SEMI-ÁRIDO BRASILEIRO - INSTITUTO CHAPEU DE COURO - ICC, com sede e foro jurídico no município de Campo Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de novembro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

ROBINSON FARIA
Cristiano Feitosa Mendes

LEI Nº 10.003, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Reconhece o Clube de Carras Antigos do Rio Grande do Norte - CCARN como entidade de utilidade pública do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de Utilidade Pública o CLUBE DE CARROS ANTIGOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CCARN, com sede e foro jurídico no município de Pamamirim, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de novembro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

ROBINSON FARIA
Cristiano Feitosa Mendes

LEI Nº 10.004, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual da Federação de Muay Thai Tradicional e Muay Boran do Estado do Rio Grande do Norte - FMTRN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a FEDERAÇÃO DE MUAY THAI TRADICIONAL E MUAY BORAN DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FMTRN, com sede e foro jurídico na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de novembro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

ROBINSON FARIA
Cristiano Feitosa Mendes

LEI Nº 10.005, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRÁRIA DE SUSSUARANA DOS COLONOS - APARASC, com sede e foro jurídico na Comarca de Parelhas, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de novembro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

ROBINSON FARIA
Cristiano Feitosa Mendes

LEI Nº 10.006, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual da Associação Fraternidade Católica Efeso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE CATÓLICA ÊFESO, com sede e foro jurídico na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de novembro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

ROBINSON FARIA
Cristiano Feitosa Mendes

LEI Nº 10.007, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO JOSE ALBERTO - ADJA, com sede e foro jurídico no município de Monte Alegre, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de novembro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

ROBINSON FARIA
Cristiano Feitosa Mendes

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de novembro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

ROBINSON FARIA
Gustavo Mauricio Figueiras Nogueira

Ato Normativo 2015AN0198

UO	Programa de Trabalho	Zona	Nome Ação	Natureza Despesa	Anexo	Fonte Recurso	Estere	Valor
Ações								
22101	04 122 100 20600000	0001	Preservação do Patrimônio Público	440051	3	100	1	236.232,68
Total								236.232,68
Redução								
22101	04 122 100 23010000	0001	Manutenção e Funcionamento	449903	3	100	1	236.232,68
Total								236.232,68

DECRETO Nº 25.689, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 9.933 de 20 de janeiro de 2015, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 24.955, de 27 de janeiro de 2015 e, artigo 2º da resolução do CDE nº 001, de 24 de fevereiro de 2015, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 262.620/2015 - I - DER.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de novembro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

ROBINSON FARIA
Gustavo Mauricio Figueiras Nogueira

Ato Normativo 2015AN0199

UO	Programa de Trabalho	Zona	Nome Ação	Natureza Despesa	Anexo	Fonte Recurso	Estere	Valor
Ações								
25201	26 122 100 20600000	0001	Manutenção e Funcionamento	319001	1	100	1	100.000,00
Total								100.000,00
Redução								
25201	26 122 100 20600000	0001	Manutenção e Funcionamento	330033	2	100	1	50.000,00
				330206	2	100	1	50.000,00
Total								100.000,00

DECRETO Nº 25.690, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 120.000.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 9.933 de 20 de janeiro de 2015, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 24.955, de 27 de janeiro de 2015 e, artigo 2º da resolução do CDE nº 001, de 24 de fevereiro de 2015, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 262.693/2015 - I - IPERN.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014, Elemento de Receita 71101000 - Contribuição de Patronal Servidor Ativo Civil, Fonte 350 - Recursos Previdenciários Diretamente Arrecadados, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de novembro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

ROBINSON FARIA
Gustavo Mauricio Figueiras Nogueira

Ato Normativo 2015AN0194

UO	Programa de Trabalho	Zona	Nome Ação	Natureza Despesa	Anexo	Fonte Recurso	Estere	Valor
Ações								
0222	09 271 100 21630000	0001	Pagamento de Benefícios Previdenciários aos Demais Órgãos de Administração Cível	219001	1	360	2	90.000.000,00
				219003	1	360	2	30.000.000,00
Total								120.000.000,00

DECRETO Nº 25.691, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Reconhecimento, a Autorização e a Convalidação de Estudos do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública - modalidade presencial do Campus Avançado de Pau dos Ferros/RN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e com fundamento do disposto no art. 11, § 1º e 14 da Resolução nº 01/2012-CEE/RN, de 1º de agosto de 2012,

Considerando a decisão plenária do Conselho Estadual de Educação - CEE/RN, reunido em 18 de novembro de 2015, na qual acolheu o Parecer nº 13/2015, originário da Câmara de Educação Superior e por ela aprovado à unanimidade nos autos do Processo nº 37/2014 - CEE/RN; e

Considerando o Ato Homologatório da Decisão Plenária do CEE/RN, expedido pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e da Cultura, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 25/11/2015,

DECRETA:

Art. 1º O Reconhecimento, a Autorização com efeitos retroativos, e a Convalidação dos estudos realizados no Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Campus Avançado de Pau dos Ferros/RN.

Art. 2º O prazo de validade do Reconhecimento do Curso de que trata o artigo anterior será de três anos, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de novembro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

ROBINSON FARIA
Francisco das Chagas Fernandes

DECRETO Nº 25.692, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Reconhecimento, e a Autorização apenas para efeito de emissão de diplomas dos alunos concluintes e dos alunos que ingressaram no início do curso, e da Convalidação de Estudos do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública - modalidade presencial do Campus Avançado de Caicó/RN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e com fundamento do disposto no art. 11, § 1º e 14 da Resolução nº 01/2012-CEE/RN, de 1º de agosto de 2012,

Considerando a decisão plenária do Conselho Estadual de Educação - CEE/RN, reunido em 18 de novembro de 2015, na qual acolheu o Parecer nº 12/2015, originário da Câmara de Educação Superior e por ela aprovado à unanimidade nos autos do Processo nº 36/2014 - CEE/RN; e

Considerando o Ato Homologatório da Decisão Plenária do CEE/RN, expedido pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e da Cultura, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 25/11/2015,

DECRETA:

Art. 1º O Reconhecimento, a Autorização com efeitos retroativos, apenas para efeito de emissão de diplomas dos alunos concluintes e dos alunos que ingressaram no início do curso e a Convalidação dos estudos realizados no Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, ministrado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no Campus Avançado de Caicó/RN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de novembro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

ROBINSON FARIA
Francisco das Chagas Fernandes

DECRETO Nº 25.693, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Reconhecimento, a Autorização e a Convalidação de Estudos do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública - modalidade presencial do Campus Avançado de Natal/RN

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e com fundamento do disposto no art. 11, § 1º e 14 da Resolução nº 01/2012-CEE/RN, de 1º de agosto de 2012,

Considerando a decisão plenária do Conselho Estadual de Educação - CEE/RN, reunido em 25 de março de 2015, na qual acolheu o Parecer nº 14/2015, originário da Câmara de Educação Superior e por ela aprovado à unanimidade nos autos do Processo nº 034/2014-CEE/RN; e

Considerando o Ato Homologatório da Decisão Plenária do CEE/RN, expedido pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e da Cultura, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 25/11/2015,

DECRETA:

Art. 1º O Reconhecimento, a Autorização com efeitos retroativos, e a Convalidação dos estudos realizados no Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Campus Avançado de Natal/RN.

Art. 2º O prazo de validade do Reconhecimento do Curso de que trata o artigo anterior será de três anos, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de novembro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

ROBINSON FARIA
Francisco das Chagas Fernandes

DECRETO Nº 25.694, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública - modalidade presencial do Campus Central em Mossoró/RN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e com fundamento do disposto no art. 11, § 1º e 14 da Resolução nº 01/2012-CEE/RN, de 1º de agosto de 2012,

Considerando a decisão plenária do Conselho Estadual de Educação - CEE/RN, reunido em 11 de novembro de 2015, na qual acolheu o Parecer nº 11/2015, originário da Câmara de Educação Superior e por ela aprovado à unanimidade nos autos do Processo nº 35/2015-CEE/RN; e

Considerando o Ato Homologatório da Decisão Plenária do CEE/RN, expedido pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e da Cultura, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 25/11/2015,

DECRETA:

Art. 1º O Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Campus Central em Mossoró/RN.

Art. 2º O prazo de validade do Reconhecimento do Curso de que trata o artigo anterior será de três anos, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de novembro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

ROBINSON FARIA
Francisco das Chagas Fernandes

* O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE exonerar, a pedido, JOSÉ CARLOS MARQUES DA SILVA do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Fundação José Augusto (FJA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de novembro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA
Francisco das Chagas Fernandes

* Republicado por incorreção.